



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.995 /

REGULAMENTA O USO PUBLICITÁRIO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 3º da Lei nº 6.905, de 8 de abril de 1999,

DECRETA:

ART. 1º - A pessoa jurídica que se interessar em promover a publicidade nos espaços previstos na Lei nº 6.905 deverá solicitar autorização junto à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, atendidos os seguintes requisitos:

- anuência da direção da escola onde se fará a publicidade;
- apresentação das CNDs do Município, INSS e FGTS;
- comprovação de depósito do valor previsto neste Decreto, em nome da Caixa Escolar da unidade em cuja área se fará a publicidade.

ART. 2º - À pessoa jurídica interessada caberá a instalação e a conservação da publicidade.

ART. 3º - Cessado o direito à publicidade pelo decurso do prazo previsto no contrato, a empresa deverá remover a publicidade imediatamente e promover os devidos reparos no local, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá aplicar multa/dia em valor igual à taxa de licença respectiva, se desatendidas as exigências do *caput* deste artigo, mediante representação expressa da Caixa Escolar respectiva.

ART. 4º - O não pagamento da publicidade na forma contratada implicará no imediato cancelamento da autorização e a inscrição do débito na dívida ativa do Município.

ART. 5º - Os valores devidos pela publicidade, que poderá ser renovada mediante o pagamento da taxa respectiva, corresponderá ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

1. Afixação de engenho do tipo "outdoor", obedecidas as regras impostas pela legislação e mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por um período de quinze dias (atualização pelo IGPM);
2. Pintura em muro, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por um período de trinta dias (atualização pelo IGPM);
3. Afixação de cartazes em alambrados, mediante o pagamento de uma taxa de R\$80,00 (oitenta reais), por um período de trinta dias (atualização pelo IGPM).

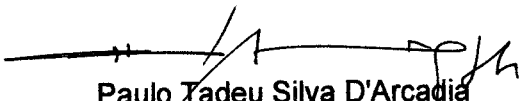
ART. 6º - Em nenhuma hipótese será admitida a propaganda:

1. de fumo;
2. de bebidas alcoólicas;
3. político-partidária;
4. que atentem contra a moral e os bons costumes.

ART. 7º - As disposições deste Decreto se aplicam também aos prédios municipais que abrigam escolas da rede estadual de ensino.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco Luiz Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


Rovilson Molina Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2838, de 1º/03/02